



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

**PROGRAMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE RESÍDUOS
DE AGROTÓXICOS E AFINS DE USO AGRÍCOLA EM
PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL - PEARA-POV**





**Governador do Estado
TARCÍSIO GOMES DE FREITAS**

**Secretário de Agricultura e Abastecimento
ANTONIO JULIO JUNQUEIRA DE QUEIROZ**

**Secretário Executivo de Agricultura e Abastecimento
MARCOS RENATO BÖTTCHER**

**Chefe de Gabinete
JOSÉ CARLOS GOBBIS PAGLIUCA**

**Coordenador da Coordenadoria de Defesa Agropecuária
LUIZ HENRIQUE BARROCHELO**

**Diretor do Departamento de Defesa Sanitária e Inspeção Vegetal
ALEXANDRE PALOSCHI**

**Diretora do Centro de Fiscalização de Insumos e Conservação do Solo
CAMILA RIBEIRO DE SOUZA GRZYBOWSKI**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

**Manual de Procedimentos de Fiscalização do Programa Estadual
de Análise de Resíduos de Agrotóxicos e Afins de Uso Agrícola
em Produtos de Origem Vegetal – PEARA-POV**

**Ane Beatriz Camargo Veronez
Centro de Fiscalização de Insumos e Conservação do Solo**

**Camila Bedin Scalco
CDA Regional Santos**

**Camila Ribeiro de Souza Grzybowski
Centro de Fiscalização de Insumos e Conservação do Solo**

**Kelly Jeovana Tasquini
CDA Regional Sorocaba**

**Marilda Tedesco
Centro de Fiscalização de Insumos e Conservação do Solo**

**Maristela Neves da Conceição
CDA Regional Registro**

**Campinas
2023**

É proibida a reprodução total ou parcial sem a autorização expressa da CDA.

Criação e Diagramação:
Juliana Smeers

FICHA CATALOGRÁFICA

Veronez, A. B. C. *et al.* (Coord.)

Manual de Procedimentos de Fiscalização do Programa Estadual de Análise de Resíduos de Agrotóxicos e Afins de Uso Agrícola em Produtos de Origem Vegetal – PEARA-POV / Ane Beatriz Camargo Veronez -- Campinas, SP: [manual técnico 1], 2023.

Manual de Procedimentos de Fiscalização do Programa Estadual de Análise de Resíduos de Agrotóxicos e Afins de Uso Agrícola em Produtos de Origem Vegetal – PEARA-POV – Coordenadoria de Defesa Agropecuária, 2023.

1. CDA. 2. Fiscalização 3. Agrotóxico. 4. Análise de Resíduos. 5. Manual de Procedimentos. I. Coordenadoria de Defesa Agropecuária. II. Centro de Fiscalização de Insumos e Conservação do Solo. III. Título.

CDD 632.95



APRESENTAÇÃO

Visando orientar os procedimentos para a coleta de amostras do Programa Estadual de Análise de Resíduos de Agrotóxicos e Afins de Uso Agrícola em Produtos de Origem Vegetal – PEARA–POV, o Centro de Fiscalização de Insumos e Conservação – CFICS, da Coordenadoria de Defesa Agropecuária – CDA, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SAA elaborou o presente Manual.

Este documento foi estruturado baseado nas legislações federais e estaduais vigentes com o objetivo de fiscalizar a conformidade da aplicação de agrotóxicos fitossanitários de uso agrícola no Estado de São Paulo, contribuindo com o desenvolvimento sustentável da agricultura paulista.

A coleta de amostras fiscais para análise de resíduos de agrotóxicos constitui um dos principais procedimentos técnicos que permite detectar a conformidade da utilização desses importantes insumos agrícolas. Para tanto, as diretrizes desse manual seguem procedimentos e parâmetros adotados e reconhecidos internacionalmente, ressaltando as particularidades da produção agrícola brasileira.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
BASE LEGAL	8
ANÁLISE DE RESÍDUOS DE AGROTÓXICOS	8
COLETA DA AMOSTRA FISCAL	8
AMOSTRAGEM	10
PROCEDIMENTOS	12
1. Definição das culturas e quantidades	12
2. Responsabilidade pela coleta	12
3. Planejamento da coleta	12
4. Coleta	14
5. Pós-coleta	16
RESULTADOS	17
GLOSSÁRIO	19
REFERÊNCIAS	20

INTRODUÇÃO

O cultivo do alimento fixou o homem à terra e garantiu a expansão da civilização. Com o aumento da população, houve a necessidade de também aumentar a produção mundial de alimentos.

Nesse sentido, o uso de insumos agrícolas possibilitou a alimentação para um número maior de pessoas, porém a qualidade desse alimento passou a ser questionada quanto à presença de substâncias potencialmente danosas à saúde da população e contaminação do meio ambiente. Isto mostrou a necessidade de uma regulação por parte de órgãos governamentais.

Entre os insumos utilizados, os agrotóxicos ocupam destaque por serem considerados imprescindíveis no atual modelo agrícola adotado no Brasil. Em nosso país a legislação federal atribui aos estados a competência de legislar sobre e, fiscalizar o uso de agrotóxicos.

Este assunto desperta o interesse da sociedade e aumenta a pressão sobre o poder público, o que concorre para a implantação de programas de monitoramento de resíduos de agrotóxicos. No estado de São Paulo, a Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SAA instituiu o Programa Estadual de Análise de Resíduos de Agrotóxicos e Afins de Uso Agrícola em Produtos de Origem Vegetal – PEARA-POV, através da Resolução nº 60, de 21 de dezembro de 2018, com o intuito de atender a legislação federal e também às entidades de controle, além dos anseios da população.

Na SAA, a Coordenadoria de Defesa Agropecuária – CDA é o órgão que fiscaliza o uso de agrotóxicos no Estado de São Paulo, sendo também o responsável pela coleta de amostras para análise de resíduos em produtos agrícolas e seus subprodutos. Em 25 de maio de 2022, através da Portaria CDA nº 19, foram estabelecidas as normas para realização das coletas fiscais do Programa.

O PEARA-POV tem por objetivos a fiscalização da conformidade na aplicação de agrotóxicos em culturas agrícolas, a mitigação dos riscos à saúde do agricultor e da população consumidora, bem como possíveis danos ao meio ambiente, decorrentes da utilização incorreta das tecnologias disponíveis. Adicionalmente, o programa contribui para o desenvolvimento de uma cultura de educação sanitária incluindo orientação ao produtor com proposituras de alternativas tecnológicas adequadas a cada situação, além de atenuar ameaças à segurança alimentar dos produtos agrícolas produzidos no estado de São Paulo.

O presente manual vem tornar público as técnicas e metodologias utilizadas neste Programa.

BASE LEGAL

A Lei Federal nº 7.802/1989 estabelece a competência dos estados para legislar e fiscalizar sobre o uso de agrotóxicos e o Decreto Federal nº 4.074/2002 que regulamenta a Lei, em seu artigo 71, inciso II, alíneas “e” e “g” determina a competência dos órgãos de Defesa Estadual para a coleta de amostras para análise de fiscalização e resíduos de agrotóxicos e afins em produtos agrícolas e seus subprodutos.

A Lei Estadual nº 17.054/2019, no artigo 3º, inciso VI, estabelece como competência da CDA efetuar a fiscalização e o controle de resíduos nos vegetais e seus subprodutos.

O PEARA-POV, instituído pela Resolução SAA nº 60, de 21 de dezembro de 2018, determina a coleta dos produtos de origem vegetal nos locais de produção ou de distribuição, quando garantida a rastreabilidade.

Conforme estabelecido na referida Resolução, o Centro de Fiscalização de Insumos e Conservação - CFICS é o responsável pelo planejamento e coordenação das ações do PEARA-POV.

Os procedimentos fiscalizatórios e administrativos são estabelecidos na Portaria CDA nº 19, de 25 de maio de 2022.

ANÁLISE DE RESÍDUOS DE AGROTÓXICOS

Os resíduos de agrotóxicos são resquícios de substâncias que permanecem em alimentos e no meio ambiente. O conceito se aplica também a derivados desses insumos, resultado da conversão, degradação ou impurezas geradas pelo processo de aplicação de agrotóxicos.

A legislação brasileira utiliza Limites Máximos de Resíduos – LMR permitidos em alimentos, que variam de acordo com a cultura. O LMR é a quantidade máxima de resíduo de agrotóxico oficialmente aceita no alimento, em decorrência da aplicação adequada numa fase específica, desde sua produção até o consumo, expressa em partes (em peso) do agrotóxico ou seus resíduos, por milhão de partes de alimento (em peso) (ppm ou mg/kg) e é estabelecido pela comissão específica do *Codex Alimentarius* (FAO/OMS) para este tema.

COLETA DA AMOSTRA FISCAL

A coleta da amostra fiscal é efetuada sobre os produtos de origem vegetal em seu local de produção ou de distribuição, sempre que garantida a completa rastreabilidade, ou seja, que permita a identificação do responsável pela produção.

O agente fiscalizador, servidor da CDA, com formação em Engenharia Agrônoma, claramente identificado, auxiliado por outros funcionários e servidores do órgão, será o responsável pela coleta da amostra fiscal.



Foto 1. Agente fiscalizador realizando a coleta da amostra fiscal.

A coleta da amostra fiscal deve garantir a ampla defesa do interessado. Para tanto, a coleta das amostras e os procedimentos posteriores devem seguir as normas estabelecidas neste Manual.

- a. A coleta da amostra fiscal será realizada em três partes, denominadas amostra, contraprova e testemunha.



Foto 2. Três partes da amostra fiscal: amostra, contraprova e testemunha.

- b. As quantidades máximas e mínimas das referidas amostras obedecem aos padrões recomendados no *Codex Alimentarius* (FAO/OMS).
- c. Os critérios de amostragem e a metodologia utilizada servem para garantir que a coleta seja representativa.



Foto 3. Diferentes coletas de amostra simples de acordo com a cultura.

AMOSTRAGEM

O objetivo de coletar amostras é obter uma pequena e informativa parte da população que está sendo investigada. Cabe ressaltar que uma amostragem não representativa acarretará um resultado equivocado. Dessa forma, a amostra deve ser cuidadosamente coletada e manuseada para ser fiel representante da população.



Foto 4. Coleta das amostras simples constituindo a amostra composta, com posterior preparo das três partes da amostra fiscal.

Para fins de coleta fiscal, será realizada coleta de amostras simples que homogeneizadas resultarão em amostra composta. A amostra composta será dividida em três partes iguais: amostra, contra-prova e testemunha. Cada uma das três partes deverá conter a quantidade necessária para análise de resíduos de agrotóxicos de acordo com o estabelecido na Tabela 1.

Tabela 1. Quantidade mínima de amostra, contraprova e testemunha por produto.

PRODUTOS	EXEMPLOS	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE DE AMOSTRA
PEQUENOS unidades menores que 25g (produtos frescos)	Acerola, alho, amora, aspargo, azeitona, cereja, ervilha, feijão-vagem, framboesa, groselha, lichia, morango, quiabo, tomate cereja e outros.	a granel	1 Kg
MÉDIOS unidades de 25g a 250g (produtos frescos)	Aipo, alcachofra, alface, ameixa, abobrinha, banana, batata, batata doce, berinjela, beterraba, bergamota, caqui, cebola, cenoura, chuchu, citros, couve, espinafre, figo, gengibre, goiaba, inhame, laranja, limão, maçã, mamão, mandioca (partes da raiz), mandioquinha, manga, maracujá, nabo, rabanete, mexerica, nectarina, pepino, pêra, pêssego, pimentão, kiwi, rúcula, tangerina, tomate e outros.	Unidade	1 Kg (no mínimo 10 unidades)
GRANDES unidades maiores que 250g (produtos frescos)	Abacate, abacaxi, abóbora, acelga, brócolis, chicória, coco, couve-flor, couve-de-bruxelas, melancia, melão, moranga, repolho, uva (cacho ou parte do cacho) e outros.	Unidade	2 Kg (no mínimo 5 unidades)
LEGUMINOSAS	Ervilha, feijão, grão-de-bico, lentilha, soja e outros.	a granel	1 kg
CEREAIS	Arroz, aveia, centeio, cevada, milho, trigo e outros.	a granel	1 Kg
OLEAGINOSAS	Amendoim, gergelim, girassol e outros.	a granel	500g
SEMENTES PARA BEBIDAS	Café e outros.	a granel	500g

Fonte: Elaborado com base nas recomendações *Codex Alimentarius* (FAO/OMS).

A coleta fiscal deverá ser realizada em diversos pontos da área de produção (talhão, lotes, estufa, canteiro, entre outros), incluindo meio e bordadura, de forma aleatória. Em caso de coleta de frutos, é necessário retirar os diferentes terços das plantas. Quando coletado em silo, armazém ou casa de embalagem deve-se proceder de forma aleatória nas embalagens ou em diferentes pontos no silo.

PROCEDIMENTOS

1. Definição das culturas e quantidades

O CFICS será responsável pela definição das culturas, bem como pelas quantidades de amostras fiscais a serem coletadas a cada ano.

A definição será baseada na composição da cesta básica paulista e na expressividade da produção dentro do estado de São Paulo, considerando dados do relatório da Pesquisa de Orçamentos Familiares – POF do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, do Levantamento Censitário das Unidades de Produção Agropecuária do Estado de São Paulo – LUPA da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI e dos dados de levantamentos agropecuários do Instituto de Economia Agrícola – IEA. Também será considerada a sazonalidade da cultura, priorizando a proximidade da comercialização e a relevância da região produtora, abrangendo todos os sistemas de produção.

2. Responsabilidade pela coleta

A coleta da amostra fiscal de produtos de origem vegetal e seus subprodutos para controle de resíduos de agrotóxicos e afins será efetuada pelo agente fiscalizador, servidor da CDA, com formação em Engenharia Agrônoma, claramente identificado, auxiliado por outros funcionários e servidores do órgão.

3. Planejamento da coleta

Após a escolha da cultura pelo CFICS, a unidade regional da CDA deverá determinar previamente os locais da coleta – áreas de produção agrícola, silos ou armazéns e estabelecimentos comerciais, desde que garantida a rastreabilidade.

Materiais básicos

- a. Balança;
- b. Termohigrômetro;
- c. Ancinho;
- d. Pazinha estreita;
- e. Pazinha larga;
- f. Tesoura para colheita;
- g. Sacos plásticos de polietileno;
- h. Caixa térmica reutilizável ou de isopor de uso exclusivo do PEARA-POV;
- i. Sacos plásticos de polietileno personalizados com logotipo oficial;
- j. Lacre numerado;
- k. Fita adesiva personalizada com logotipo oficial;
- l. Placas de gelo reutilizável;
- m. Luvas descartáveis tipo nitrílica;
- n. Equipamento de Proteção Individual – EPI.



Foto 5. Materiais básicos para coleta de amostra fiscal de produtos de origem vegetal.

Outros materiais em complementação poderão ser necessários para realização da coleta de amostras a depender do caso.

Preparo do material

- a. Verificar o material de consumo (caixas de isopor, placas de gelo, sacos plásticos de polietileno, fitas adesivas, lacres e etc.) e quantidade necessária, conforme cultura a ser coletada;
- b. Verificar as condições dos materiais permanentes (placas de gelo, ferramentas, EPI e etc.) e higienizar com álcool 70° GL ou água com detergente neutro;
- c. Colocar as placas de gelo para congelar;
- d. Preparar a documentação necessária para a ação.

4. Coleta

Inicialmente, a propriedade deverá ser qualificada no Termo de Fiscalização PEARA com nome ou razão social, endereço e CNPJ, bem como o produtor com nome, CPF e endereço de correspondência.

Deve-se solicitar acesso às áreas de produção agrícola, armazém ou silos ou casa de embalagem, onde estão localizados os produtos com data próxima à comercialização.



Foto 6. Agente fiscalizador verificando a área de produção e coleta da amostra fiscal.

Na sequência, deve-se indagar o responsável pela produção agrícola sobre os tratamentos recentes e métodos de aplicação dos agrotóxicos utilizados, anotando no Termo de Fiscalização PEARA. No caso de produtos vegetais pertencentes a sistemas de certificação, sugere-se consulta ao livro de acompanhamento.

Toda a ação deverá ser fotografada nas diferentes etapas subsidiando a instrução do Expediente de Fiscalização de Defesa Vegetal.

Na área de coleta, obedecer aos seguintes procedimentos:

- a. Estender o saco de polietileno para manuseio das amostras;
- b. Instalar o termohigrômetro para medir a temperatura e umidade do ar;
- c. Anotar as coordenadas da área de coleta;
- d. Colocar as luvas e demais EPI's, conforme a necessidade;
- e. Utilizar saco plástico comum reforçado durante o caminhamento aleatório para depositar cada unidade coletada que irá compor amostra composta.



Foto 7. Procedimentos realizados na área durante a coleta da amostra fiscal.

Assim que a quantidade necessária for obtida, deve-se fazer uma homogeneização do material coletado e separar em três partes iguais. As partes (amostra, contraprova e testemunha) devem ser acondicionadas nos sacos plásticos personalizados, pesadas e os sacos fechados com fita adesiva personalizada, de forma que seja facilmente percebida qualquer tentativa de alterar o seu conteúdo. Em seguida, cada parte deve ser acondicionada em outro saco e ser fechado com lacre numerado, tornando inviolável na presença do produtor ou preposto, anotando os números de cada um dos lacres no Termo de Fiscalização PEARA.



Foto 8. Acondicionamento das amostras: fechadas em sacos oficiais com fita e posterior inserção em segundo saco oficial com lacre numerado.

Cuidados durante a coleta

- a. Evitar contaminação e deterioração das amostras em todas as fases;
- b. As unidades coletadas não devem ser partidas ou cortadas para produzir a amostra simples (exceção na cultura da mandioca);
- c. Manusear cuidadosamente as amostras para evitar danos;
- d. Escolher aleatoriamente sem dar preferência para características de tamanho, cor ou tipo;
- e. Coletar sempre a mesma cultivar/variedade;
- f. Não transportar as amostras junto com qualquer outro produto;
- g. Coletar preferencialmente na parte da manhã.

5. Pós-coleta

Preparadas as três partes da amostra fiscal, os sacos que contém a amostra e a testemunha devem ser colocados dentro da caixa térmica com placas de gelo e fechada. Já a contraprova, deve ser entregue ao interessado.



Foto 9. Acondicionamento da amostra e da testemunha em caixa de isopor com gelos para transporte até o laboratório.

Neste momento, o produtor ou preposto deverá ser informado sobre as etapas dos procedimentos da análise fiscal e da necessidade de manter a contraprova inviolada e à temperatura de -10°C (congelador/freezer) para preservar as condições do produto coletado, caso seja necessário fazer perícia de contraprova. Estas informações estão no verso do Termo de Fiscalização PEARA e o produtor ou preposto deverá dar ciência.

O material coletado poderá ser mantido armazenado nas caixas térmicas até ser entregue no laboratório, caso não seja possível entregar no mesmo dia. As placas de gelo reutilizáveis deverão ser trocadas por placas higienizadas e congeladas sempre que for necessário.

Entrega da amostra ao laboratório

A amostra e a testemunha deverão ser encaminhadas, por servidor da CDA, ao laboratório contratado, credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro (Cgcre), no prazo máximo de 72 horas a partir da data da coleta fiscal. No caso de grãos e cereais, o prazo máximo de envio será contado a partir da data de processamento das amostras.

Abertura de expediente

O servidor da unidade regional da CDA onde foram coletadas as amostras deverá proceder a abertura de expediente com os documentos gerados na ação, juntamente com o Recibo de Entrega de Amostra ao Laboratório.

RESULTADOS

O laboratório contratado encaminhará o Certificado de Análise de Resíduos – CAR para o CFICS, que analisará o resultado juntamente com as informações obtidas na fiscalização e dados da literatura, para a emissão de parecer técnico.

A CDA Regional ao receber o expediente com parecer e ofício, deverá entregar o ofício do Diretor do CFICS, comunicando o resultado ao produtor ou preposto o mais breve possível. O prazo máximo para a comunicação não deve ultrapassar 45 dias a partir da data da coleta da amostra fiscal.

A partir do resultado da análise de resíduos da amostra poderão ocorrer as seguintes situações:

- a. Considerado conforme, o procedimento de fiscalização da conformidade do uso de agrotóxico e o expediente serão finalizados;
- b. Considerado inconforme e o produtor ou preposto opta por não exercer o direito de solicitar a perícia de contraprova, o procedimento de fiscalização será encaminhado de acordo com o disposto na Portaria CDA nº 19/2022;
- c. Considerado inconforme e o produtor ou preposto opta por exercer o direito de solicitar perícia de contraprova, este deverá apresentar requerimento específico, junto à unidade regional da CDA, no prazo máximo de 10 dias após a ciência do resultado.

Perícia de contraprova

A perícia de contraprova deverá ser realizada em laboratório localizado no estado de São Paulo, credenciado pelo MAPA e com acreditação no Cgcre. Os custos da análise correrão por conta do interessado, produtor ou preposto. O prazo máximo de realização da análise será de 15 dias a contar da data de apresentação do requerimento do interessado, salvo quando condições técnicas exigirem a sua prorrogação.

A perícia de contraprova será realizada na presença de um perito indicado pelo CFICS e um perito indicado pelo produtor ou preposto no requerimento.

A contraprova será atestada pelos dois peritos, não poderá estar violada (lacre rompido, embalagem rasgada, etc.) e deverá apresentar condições adequadas de conservação (integridade da amostra, temperatura, etc.). Não será realizada a perícia de contraprova quando verificada a violação ou conservação inadequada da amostra.

Para a realização da perícia de contraprova será lavrado registro de análise de perícia que deverá ser assinado pelos peritos e emitido em duas vias, conforme Portaria CDA nº 19/2022.

O produtor ou preposto deverá apresentar a cópia do certificado da análise da contraprova para o CFICS em até cinco dias após a emissão do documento pelo laboratório.

No caso do resultado da perícia da contraprova ser igual ao da análise da amostra, o procedimento de fiscalização será encaminhado de acordo com o disposto na Portaria CDA nº 19/2022.

Quando o resultado da perícia da contraprova for divergente da análise da amostra, será realizada a reperiência da testemunha.

Reperícia de testemunha

A reperícia da testemunha será realizada no laboratório contratado pela CDA, credenciado pelo MAPA e com acreditação no Cgcre, no prazo máximo de 15 dias contados a partir do recebimento do resultado de perícia de contraprova, salvo quando condições técnicas exigirem a sua prorrogação.

A data da reperícia da testemunha será comunicada ao produtor ou preposto pelo CFICS. Na data agendada, o perito indicado pelo Centro e o perito previamente indicado pelo interessado atestarão a inviolabilidade e a conservação da testemunha.

Não será realizada a reperícia da testemunha quando verificada a violação ou conservação inadequada da amostra, e o procedimento de fiscalização será finalizado.

Para a realização da reperícia da testemunha será lavrado registro de análise de reperícia em duas vias que deverá ser assinado pelos peritos, conforme Portaria CDA nº 19/2022.

Na ausência do perito indicado pelo CFICS o procedimento de fiscalização será finalizado e o expediente encerrado. Quando da ausência do perito indicado pelo produtor ou preposto, será considerado o resultado da amostra e o procedimento de fiscalização será encaminhado de acordo com o disposto na Portaria CDA nº 19/2022.

O resultado da reperícia será irrecorrível. No caso de conformidade, o procedimento de fiscalização será encerrado e, no caso de inconformidade, será conduzido de acordo com o disposto na Portaria CDA nº 19/2022.

Publicidade dos resultados

Os dados oficiais do PEARA-POV serão divulgados pela CDA através de relatório técnico a cada dois anos.

GLOSSÁRIO

AMOSTRA COMPOSTA – A amostra composta é formada pela homogeneização das amostras simples do mesmo grupo.

AMOSTRA FISCAL – Amostra constituída de três partes: amostra, contraprova e testemunha.

AMOSTRA SIMPLES – É parte da população vegetal coletada que poderá ser um indivíduo, uma porção ou uma peça, retirada de forma imparcial de um todo.

COLETA FISCAL – Ação fiscalizatória de coleta de amostras realizada por agente de fiscalização.

CONTRAPROVA – É parte da amostra fiscal em poder do interessado.

PERÍCIA – Análise de resíduos de agrotóxicos e afins realizada na contraprova.

PERITO – Qualquer pessoa indicada para assegurar no laboratório a inviolabilidade e as condições das amostras antes de iniciar o procedimento de análise.

PRODUTO DE ORIGEM VEGETAL - os alimentos *in natura*, de origem vegetal, obtidos diretamente com o produtor ou com o responsável pela produção agrícola.

REPERÍCIA – Análise de resíduos de agrotóxicos e afins realizada na testemunha.

RESÍDUOS – Substância ou mistura de substâncias remanescentes ou existentes em alimentos decorrente do uso ou presença de agrotóxicos e afins, inclusive quaisquer derivados, específicos, tais como produtos de conversão e de degradação, metabólitos, produtos de reação e impurezas, consideradas tóxicas.

SUBPRODUTO VEGETAL – É o que resulta do processamento da industrialização ou do beneficiamento de um produto vegetal.

TESTEMUNHA - É parte da amostra fiscal sob responsabilidade da CDA, armazenada no laboratório contratado pela CDA.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto N° 4.074, de 4 de janeiro de 2002.** Regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2002.

BRASIL. **Lei N° 7.802, de 11 de julho de 1989.** Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1989.

CODEX ALIMENTARIUS. Official Standards. CAC/GL 33-1999. **Recommended methods of sampling for the determination of pesticide residues for compliance with mrls.** Disponível em: https://www.fao.org/fao-who-codexalimentarius/sh-proxy/en/?lnk=1&url=https%253A%252F%252Fworkspace.fao.org%252Fsites%252Fcodex%252Fstandards%252FCXG%2B33-1999%252FCXG_033e.pdf. Acesso em: 15 de março de 2023.

SÃO PAULO. **Lei N° 17.054, de 6 de maio de 2019.** Dispõe sobre o registro de empresas, o cadastro de produtos e a fiscalização do uso, do consumo, do comércio, do armazenamento, do transporte, da prestação de serviço na aplicação e da destinação de embalagens dos agrotóxicos e afins de uso fitossanitário em área agrícola, altera a Lei nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o tratamento tributário relativo às taxas no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências. São Paulo, SP: Diário Oficial Estadual, 2019.

SÃO PAULO. **Portaria CDA 19, de 25 de maio de 2022.** Institui os procedimentos fiscalizatórios e administrativos do Programa Estadual de Análise de Resíduos de Agrotóxicos e Afins de uso Agrícola em Produtos de Origem Vegetal. São Paulo, SP: Diário Oficial Estadual, 2022.

SÃO PAULO. **Resolução SAA 60, de 21 de dezembro de 2018.** Institui o Programa Estadual de Análise de Resíduos de Agrotóxicos e Afins de uso Agrícola em Produtos de Origem Vegetal no estado de São Paulo. São Paulo, SP: Diário Oficial Estadual, 2018.